

NOTA INSTRUTIVA

SISTEMAS ESTADUAIS DE REFERÊNCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: Unidades Hospitalares de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências

Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de novembro de 2002

Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III: art. 19 ao art.38 e Anexo 1 do Anexo III.

As Unidades de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências são aquelas instaladas em hospitais, gerais ou especializados, aptos a prestarem assistência de urgência e emergência correspondente à Média Complexidade (M3) e à alta complexidade, de acordo com sua capacidade instalada, especificidade e perfil assistencial. Estas Unidades, integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências, devem contar com instalações físicas, recursos humanos e tecnológicos adequados de maneira a que se tornem a referência de assistência hospitalar no atendimento de urgência e emergência do Sistema Estadual de Urgência e Emergência. As unidades de referência para atendimento de urgências e emergências serão classificadas, conforme níveis de complexidade dos serviços e critérios pré-estabelecidos, em 3 tipos:

Unidades de Referência (Hospital) Tipo I: são aquelas instaladas em hospitais especializados e que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria e traumatologia-ortopedia ou cardiologia.

Unidades de Referência (Hospital) Tipo II: são aquelas instaladas em hospitais gerais e que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica.

Unidades de Referência (Hospital) Tipo III: são aquelas instaladas em hospitais gerais e que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica, cirúrgica e traumatológica. Estes hospitais devem, ainda, desempenhar atribuições de capacitação, aprimoramento e atualização dos recursos humanos envolvidos com as atividades meio e fim da atenção às urgências/emergências.

Critérios para classificação e inclusão dos hospitais nos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências

Participarem das Centrais de Regulação ou de Mecanismos de Garantia de Referência e preencherem os requisitos de um dos tipos listados abaixo:

Unidades de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências			
HOSPITAL TIPO I			
Hospitais especializados , que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria ou traumatologia-ortopedia, ou cardiologia			
Área física e instalações	Compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e adequadas para o acolhimento e atendimento especializado aos portadores de danos e/ou agravos específicos em situação de urgência/emergência		
Recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis propedêuticos e/ou terapêuticos, existentes no hospital para o atendimento das urgências/emergências especializados	Cardiologia: <ul style="list-style-type: none"> radiologia convencional; análises clínicas laboratoriais; eletrocardiografia; ultrassonografia; ecocardiografia; hemodinâmica; angiografia; cirurgia cardiovascular; unidade de terapia intensiva; agência transfusional e anestesiologia. 	Pediatria: <ul style="list-style-type: none"> radiologia convencional; análises clínicas laboratoriais; eletrocardiografia; ultra-sonografia; unidade de terapia intensiva; cirurgia pediátrica e anestesiologia 	Traumatologia-ortopedia: <ul style="list-style-type: none"> radiologia convencional; análises clínicas laboratoriais; intensificador de imagem; anestesiologia.
Outros recursos tecnológicos acessíveis e/ou alcançáveis sob a forma de contrato, convênio, comodato, parceria ou compra direta de serviço, com identificação do prestador, próprios dos hospitais	<ul style="list-style-type: none"> Cardiologia: tomografia computadorizada 	Pediatria: <ul style="list-style-type: none"> agência transfusional; tomografia computadorizada; broncoscopia, e endoscopia 	Traumatologia-ortopedia: <ul style="list-style-type: none"> tomografia computadorizada; cirurgia vascular; cirurgia bucomaxilofacial; cirurgia geral; neurocirurgia; agência transfusional;
Recursos humanos mínimos indispensáveis, presentes no hospital, capacitados para atendimento às urgências/emergências específicas	Cardiologia: <ul style="list-style-type: none"> cardiologista; hemodinamicista; angiografista; cirurgião cardiovascular; intensivista; ecocardiografista; imagenologista, e anestesiologista; 	Pediatria: <ul style="list-style-type: none"> pediatra; intensivista; cirurgião pediátrico, e anestesista; 	Traumatologia-ortopedia: <ul style="list-style-type: none"> ortopedista e traumatologista; clínico geral; anestesista.
Outros recursos humanos alcançáveis, identificados por especialidade e capacitados para o atendimento às urgências/emergências	Cardiologia: <ul style="list-style-type: none"> imagenologista, e hematologista. 	Pediatria: <ul style="list-style-type: none"> imagenologista; hematologista; broncoscopista; endoscopista; neuropediatria. 	Traumatologia-ortopedia: <ul style="list-style-type: none"> imagenologista; cirurgião vascular; cirurgião bucomaxilofacial; cirurgião geral; neurocirurgião, e hematologista.

Ficam entendidos como recursos tecnológicos e humanos acessíveis/alcançáveis aqueles que são necessários ao atendimento aos pacientes em situação de urgência/emergência e pelos quais a unidade hospitalar se responsabiliza, garantindo com recursos do próprio hospital o acesso ao serviço ou profissional.

Unidades de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências

HOSPITAL TIPO II

Hospitais gerais que dispõem de unidade de urgência/emergência e de recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento geral das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica.

Área física e instalações

Compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e adequadas para o acolhimento e atendimento dos portadores de danos e/ou agravos caracterizados como urgência/emergência clínica e cirúrgica.

Recursos tecnológicos

mínimos e indispensáveis existentes no hospital - para propedêutica e/ou terapêutica dos atendimentos de urgência/emergência

- radiologia convencional;
- ultra-sonografia;
- análises clínicas laboratoriais;
- eletrocardiografia;
- terapia intensiva;
- tomografia computadorizada;
- endoscopia;
- agência transfusional;
- anestesiologia.

Outros recursos tecnológicos - próprios ou de terceiros, acessíveis sob a forma de contrato, convênio, comodato, parceria ou compra direta de serviço, com identificação dos prestadores

- broncoscopia;
- hemodinâmica;
- angiografia;
- ecocardiografia;
- terapia renal substitutiva.

Recursos humanos mínimos indispensáveis, presentes no hospital, capacitados para o atendimento às urgências/emergências

- clínica médica;
- clínica pediátrica;
- cirurgia geral;
- ortopedia e traumatologia
- anestesia, e
- tratamento intensivo.

Outros recursos humanos alcançáveis, identificados por especialidade e capacitados para o atendimento às urgências/emergências

- oftalmologia;
- endoscopia;
- broncoscopia;
- otorrinolaringologia;
- cardiologia;
- odontologia;
- hemodinâmica;
- neurologia;
- neurocirurgia;
- angiografia;
- psiquiatria;
- gineco-obstetrícia;
- hematologista, e
- cirurgia pediátrica.

Ficam entendidos como recursos tecnológicos e humanos acessíveis/alcançáveis aqueles que são necessários ao atendimento aos pacientes em situação de urgência/emergência e pelos quais a unidade hospitalar se responsabiliza, garantindo com recursos do próprio hospital o acesso ao serviço ou profissional.

Unidades de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências

HOSPITAL TIPO III

Hospitais gerais caracterizados como aqueles que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento geral das urgências/emergências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas, desempenham ainda as atribuições de capacitação, aprimoramento e atualização dos recursos humanos envolvidos com as atividades meio e fim da atenção às urgências/emergências.

Área física e instalações	Compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e adequadas para acolhimento e atendimento dos portadores de danos e/ou agravos caracterizados como pequenas, médias ou grandes urgências/emergências, de natureza clínica ou cirúrgica;
Recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis - propedêuticos e/ou terapêuticos	<ul style="list-style-type: none"> • análises clínicas laboratoriais; • radiologia convencional; • ultra-sonografia; • eletrocardiografia; • unidade de terapia intensiva; • tomografia computadorizada; • agência transfusional; • endoscopia; • broncoscopia; • terapia renal substitutiva; • anestesiologia; • neurocirurgia; • Ecocardiografia
Outros recursos tecnológicos - próprios ou de terceiros, acessíveis sob a forma de contrato, convênio, comodato, parceria ou compra direta de serviço, com identificação dos prestadores:	<ul style="list-style-type: none"> • hemodinâmica; • angiografia.
Recursos humanos mínimos e indispensáveis - presentes no hospital, capacitados nas áreas de:	<ul style="list-style-type: none"> • clínica médica; • clínica pediátrica; • cirurgia geral adulto e pediátrico; • ortopedia e traumatologia; • anestesia; • terapia intensiva; • odontologia; • radiologia; • cardiologista, e • neurologista
Outros recursos humanos alcançáveis, mediante indicação dos profissionais, capacitados nas áreas de:	<ul style="list-style-type: none"> • oftalmologia; • endoscopia; • broncoscopia; • otorrinolaringologia; • cardiologia; • odontologia; • hemodinâmica; • neurologia; • neurocirurgia; • angiografia; • psiquiatria; • gineco-obstetrícia; • hematologista, e • cirurgia pediátrica.

Ficam entendidos como recursos tecnológicos e humanos acessíveis/alcançáveis aqueles que são necessários ao atendimento aos pacientes em situação de urgência/emergência e pelos quais a unidade hospitalar se responsabiliza, garantindo com recursos do próprio hospital o acesso ao serviço ou profissional.

Remuneração Adicional

Os hospitais integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências receberão remuneração adicional, relativa aos procedimentos de internação hospitalar de emergência conforme exposto abaixo:

Remuneração adicional, relativa aos procedimentos de internação hospitalar de emergência*	
HOSPITAL TIPO I	20%
HOSPITAL TIPO II	35%
HOSPITAL TIPO III	50%

*A lista de procedimentos de internação hospitalar de emergência está no Anexo 1 do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017.

Obs: Os atendimentos às urgências/emergências psiquiátricas somente farão jus à remuneração adicional quando realizadas nos hospitais gerais, sejam tipo II ou III.

O adicional não será cumulativo com o Índice de Valorização Hospitalar de Emergência (IVH-E).

Não serão passíveis de adicional as órteses, próteses e materiais especiais, hemoterapia e procedimentos de alta complexidade em Neurocirurgia.

Considerações Finais

O conteúdo elencado nesta Nota Instrutiva serve como orientação ao interessado e não o desobriga a buscar, nas normas vigentes, as informações necessárias ao pleito.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002**. Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em:

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html>